

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

PROJETO BÁSICO

Autorizo este Projeto Básico de acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020:

Em: ____/____/2020.

JUAN DA SILVA MENDES
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA DE VÁCUO E DE TUBO HOSPITALAR DE SILICONE VISANDO O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO DO COVID-19 PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ (SESA/AP)**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I, deste Projeto Básico em atenção ao disposto no inciso III, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. O referido processo licitatório deverá ser realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com **inciso IV do Art. 24º da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020**, tendo como critério de julgamento os seguintes quesitos:
 - 1.2.1. **MATERIAL COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO I DESTE PROJETO BÁSICO;**
 - 1.2.2. **PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO;**
 - 1.2.3. **MENOR PREÇO;**
 - 1.2.4. **POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO;**
 - 1.2.5. **APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE.**
- 1.3. A **aquisição ocorrerá em 01 (uma) parcela** e o processo terá apenas **01 (um) lote**, conforme tabela constante no Anexo I -Projeto Básico, facultando-se, ao licitante, a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORÇAMENTO ESTIMATIVO E METODOLOGIA PARA A SUA OBTENÇÃO

- 2.1. O valor estimado total para esta licitação é de **R\$ 16.824,80 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.
- 2.2. Os valores estimados foram elaborados com base na média de preços apresentados em orçamentos orientativos e relatórios de sistemas de buscas de preços, estando os mesmos comprovados no respectivo processo.
- 2.3. O respectivo orçamento estimativo e suas fontes de pesquisas foram ampliados visando oferecer uma maior imparcialidade e competitividade ao certame, sendo utilizado como base das consultas as fontes conforme Art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 e seus incisos.
- 2.4. A pesquisa mercadológica foi realizada, conforme inciso IV da Instrução Normativa nº 3/2017 e os valores obtidos na pesquisa foram devidamente avaliados, no sentido de que as médias não apresentassem variações, de forma a não comprometer a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória aqueles praticados no mercado, segundo preconiza a Instrução Normativa supramencionada nos termos do Art. 2º, §§ 4º e 5º da IN nº 03/2017 que orienta, inclusive, a desconsideração dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados.
- 2.5. A planilha do orçamento estimativo está no Anexo II deste Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988, em sua na Seção II, Art. 196, dispõe que: *in verbis*

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

“...à saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

- 3.2. Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;”

- 3.3. Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
- 3.4. Considerando a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 3.5. Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;
- 3.6. Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;
- 3.7. É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal Nº13.979/2020, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública;
- 3.8. Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.9. Esteado no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifou-se).

- 3.10. Com fulcro no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), **FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS** às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus (Covid-19), de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

- 3.11. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a **SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR** que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, **O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E**, de outro, **O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA**.
- 3.12. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- 3.13. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A aquisição em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas das equipes assistenciais de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus COVID-19 tendo em vista que as ações de combate ao novo Coronavírus (Covid-19), nos casos de agravamento requer a implementação de medidas de **SUORTE ESPECIALIZADA E DIFERENCIADAS** e de custo elevado, pois a **AUSÊNCIA DESTE EQUIPAMENTO PODE ACARRETER EM PERDAS DE VIDAS POR FALTA DE SUPORTE ADEQUADO A UM TRATAMENTO DE SAÚDE COMPLEXO**.
- 4.2. Em virtude do quadro epidemiológico grave, a situação exige, do Estado, o enfrentamento na execução das ações de controle que podem enfrentar dificuldades, justificando a necessidade urgente de apoio diante desse cenário, na execução complementar das ações;
- 4.3. Visto a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme demonstrado na cláusula terceira desse Projeto Básico;
- 4.4. A necessidade que a atual conjuntura impõe ao Poder Executivo do Estado do Amapá a adoção de medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;
- 4.5. O dimensionamento do quantitativo dos equipamentos, conforme Anexo I, decorre da necessidade de se **AMPLIAR** a quantidade de **LEITOS DE UTI** do sistema de saúde do estado de forma a manter um número compatível com os **AVANÇOS DA QUANTIDADE DE INFECTADOS NO ESTADO**, conforme consta nos Boletins Diários de combate ao Coronavírus do Amapá e Ministério da Saúde, posto que o Amapá ocupa a 2ª colocação no ranking de infectados com COVID-19 por 100 mil habitantes, o que reforça a necessidade de **AMPLIAÇÃO EMERGENCIAL DE SEUS LEITOS DE UTI**.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 5.1. Conforme o Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS EXIGIDOS JUNTAMENTE À PROPOSTA

- 6.1. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta os seguintes documentos:

Projeto Básico para aquisição de aspirador para rede de gases - COVID IV

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

- 6.1.1. Catálogo, folder ou descritivo técnico compatível com Anexo I deste Projeto Básico, demonstrando de forma objetiva que o item ofertado atende as especificações;
- 6.1.2. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto;
- 6.1.3. Documentação de comprovação do **Registro Anvisa** do Equipamento;
- 6.1.4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documento comprobatório de pedido de revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.
- 6.1.5. Documento que comprove a **CAPACIDADE** que a licitante possui **EM EXECUTAR DE MANEIRA SATISFATÓRIA** e no **PRAZO ESTABELECIDO** o objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados.
- 7.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério conforme **item 1.2.** e seus subitens.
- 7.4. Para efeito de julgamento da melhor proposta deverá ser analisado as condições de execução do objeto, bem como a relação entre preço e velocidade na entrega do referido objeto e a idoneidade da licitante.
- 7.5. O material ofertado deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do respectivo fabricante e em perfeitas condições de uso.
- 7.6. O material deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do respectivo fabricante e em perfeitas condições de uso.
- 7.7. O material deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, podendo ser maior que este tempo sem aumento do valor da proposta.
- 7.8. A proponente deverá indicar expressamente em sua proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que a prestarão o serviço no Amapá e ou estado circunvizinho, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do responsável técnico de contato.
- 7.9. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo e a devida instalação do equipamento no Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, sem ônus adicional para a contratante.
- 7.10. Os chamados relativos à garantia serão feitos pela **CONTRATANTE**, por escrito, correio eletrônico ou contato telefônico, ficando a empresa obrigada a atendê-la no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, e caso tenha que retirar o objeto das instalações, deverá proceder a substituição dos mesmos por outro com igual ou superior especificação, sem ônus, dentro do prazo de até **72 (setenta e duas) horas** corridas e em perfeitas condições de uso e com as mesmas condições contratuais.
- 7.11. Juntamente com documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos que sejam encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC/SESA, em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação da CPL, podendo ser encaminhada ao e-mail: cogec.licitacao@saude.ap.gov.br.
- 7.5. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Projeto Básico, a licitante será declarada habilitada e vencedora.
- 7.6. Após a **CORRETA ANÁLISE** e declaração da licitante vencedora a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVERÁ PROCEDER COM O TERMO DE DISPENSA PARA ADJUDICAÇÃO DO(S) VENCEDOR(ES)**.

CLAUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor avaliada dentre os critérios do **item 1.2.** e seus subitens, a Comissão de Licitação verificará as condições do licitante,

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste processo licitatório, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação fará a análise percutiente para que no (s) caso (s) em que se aplique (m) o disposto no §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020 a licitante seja habilitada, mesmo constatando-se alguma eventual sanção.

8.3. Poderão participar deste processo os interessados no objeto desta licitação que comprovarem possuir os seguintes documentos:

8.4. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 8.4.1. Cédula de identidade ou Documento de Identificação do representante legal da empresa.
- 8.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.4.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo com todas as suas alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4.5. Certidão de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), expedida pela Junta Comercial nos termos do Artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, quando aplicável.
- 8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com excessão dos casos que se enquadram na Medida Provisória nº 927/2020.
- 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6. Relativa à Qualificação Técnica:

- 8.6.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter fornecido os Projeto Básico para aquisição de aspirador para rede de gases - COVID IV

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação.

8.6.2. Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada) e cópia autenticada do Alvará Sanitário e Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares. Não será aceito protocolo de alvará (licença) inicial.

8.6.3. Certificado do registro do equipamento no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme § 4º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77 ou publicação no Diário Oficial da União. Em caso de registro vencido, o licitante deverá apresentar as Certidões vencidas e todos os pedidos de revalidação, com o carimbo do protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível.

8.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser enviados por meio do email: cogec.licitacao@saude.ap.gov.br.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Projeto Básico, o licitante será declarado **HABILITADO**.

CLAUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto deste Processo Licitatório serão viabilizadas pelo Secretário de Estado de Saúde, após assinatura e ratificação do Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 26º da Lei nº 8.666/93.

9.2. O objeto será adjudicado com o critério constante no **item 1.2** deste Projeto Básico e **CLÁUSULA SÉTIMA**, conforme a classificação da proposta, observados as especificações técnicas, desempenho e qualidade definidos no Anexo I – Projeto Básico.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 10.1. O prazo para entrega de todos os itens **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS** contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da **NOTA DE EMPENHO** expedida pela Coordenadoria Administrativa (CAD) o qual deverá ser retirado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de convocação da empresa;
- 10.2. Os materiais deverão ser entregues à Comissão devidamente instituída para recebimento dos lotes constantes no anexo deste Projeto Básico na Av. Anhanguera, nº 265 - Bairro: Beírol, CEP nº 68.902-005, Macapá-AP, a qualquer dia, no horário de 08h00min as 18h00min.
- 10.3. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 10.4. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota **fiscal/fatura** e o **endereço de entrega**.
- 10.5. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** e solicitar novo prazo discriminando a data da provável entrega, podendo a justificativa se aceita ou não; caso não aceita incorrerá a **CONTRATADA** às sanções previstas no edital e Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 10.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos produtos para os locais designados no **tópico 10.2** deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Após **ADJUDICAÇÃO** e **RATIFICAÇÃO** do Termo de Dispensa de Licitação, a Administração convocará a adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho, conforme **ANEXO III**.
- 11.2. A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação.
- 11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra **motivo justificado** aceito pela Administração.
- 11.4. O ato formal de assinatura do Contrato ficará diretamente condicionado a entrega da respectiva Nota de Empenho.
- 11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 11.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 11.7. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos Art. 78º e 79º da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no Art. 80º da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital.
- 11.8. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições, conforme especificações contidas neste Projeto Básico, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Instrumento Contratual e neste Projeto Básico.
- 11.9. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 11.10. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a Licitante Vencedora mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da empresa a ser **CONTRATADA**:
 - 12.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

- ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Instituição;
 - 12.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por esta Superintendência de Assistência a Saúde, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da notificação;
 - 12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação;
 - 12.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com esta Instituição;
 - 12.1.6. Trocar os materiais que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios decorrente de análise de Comissão responsável pelo **recebimento definitivo**, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**;
 - 12.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 12.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Gestor de Contrato;
 - 12.1.9. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas. Deverá a Contratada, no ato do recebimento mensal do valor pactuado no contrato, apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhistas referentes às obrigações patronais e os relacionados à força de trabalho;
 - 12.1.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, esta Instituição se comprometerá a:
 - 13.1.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;
 - 13.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;
 - 13.1.3. Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
 - 13.1.4. Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN ° 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
 - 13.1.5. Não exigir da empresa fornecimento de material estranhos às atividades especificadas neste Projeto Básico;
 - 13.1.6. Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste Projeto Básico, atestando sua conformidade;
 - 13.1.7. Notificar, por escrito, a licitante vencedora, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos produtos;
 - 13.1.8. Rejeitar os produtos, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas neste Projeto Básico;
 - 13.1.9. Lavrar o **Termo de Aceite Definitivo** e atestar a **Nota Fiscal correspondente**, após o recebimento definitivo do objeto;
 - 13.1.10. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

- 13.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução da garantia através do Gestor do Contrato;
13.1.12. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 14.1. O prazo de garantia dos bens será de acordo com o item 7.7. deste Projeto Básico e terá início a contar da data de recebimento definitivo.
- 14.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o **CONTRATADO** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 14.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a **CONTRATADA** compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Projeto Básico.
- 14.4. A garantia abrange a realização da **manutenção preventiva** dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.5. Todos os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados ou entregues contendo rótulos, manual, com todas as informações sobre os mesmos em Língua Portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 14.6. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica.
- 14.7. A garantia dos equipamentos será confirmada por documento hábil do fabricante de cada produto (Termo de Garantia) que deverá acompanhar a Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional para a SESA.
- 14.8. O serviço de assistência técnica dentro do prazo de garantia deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico no local em que o material estiver, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SESA.
- 14.9. Para os equipamentos entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Projeto Básico, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.
- 14.1. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. Ficará a cargo do Gestor desse contrato, designado nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e fiscalização da relação contratual.
- 15.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a SESA.
- 15.3. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Secretaria de Estado da Saúde se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:
- 15.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Edital, com seus Anexos, Contrato e Proposta da empresa;
- 15.3.2. Acompanhamento do serviço contratado e ateste das **NOTAS FISCAIS/FATURA**;
- 15.3.3. Checar o funcionamento dos equipamentos, informando a **CONTRATADA** a necessidade de manutenção nos mesmos, dentro do prazo de garantia acordado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

- 16.1. O recebimento provisório dar-se-á no local designado no **item 10.2**.
- 16.2. Os materiais deverão ser entregues de forma corretamente acondicionada.
- 16.3. Após a conferência dos materiais, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a substituir imediatamente o material.
- 16.4. A forma de recebimento dos materiais e será de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 17.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório, consistindo na comparação das especificações dos materiais e de sua Nota Fiscal no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 17.2. Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas neste Projeto Básico tendo a **CONTRATADA** obrigação de substituir os mesmos em, no máximo, **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação da recusa.
- 17.3. O recebimento definitivo completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada da fiscalização do contrato, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 18.1. A Nota Fiscal do material entregue deverá ser apresentada no Protocolo do **Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde**, na Av. Anhanguera, nº 327 - Bairro: Beiril, Macapá-AP e depois será certificada pela Comissão de Recebimento.
- 18.2. As Notas Fiscais deverão indicar o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da Contratada para fins de emissão da correspondente Ordem Bancária de Pagamento;
- 18.3. Na Nota Fiscal deverá ser discriminado de forma detalhada os valores de todos os materiais entregues no **Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde**.
- 18.4. O pagamento referente à entrega do material será efetuado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com as requisições atendidas e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 18.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 18.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos, os dias que se passarem entre a data de devolução e reapresentação.
- 18.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS (CRF), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade.
- 18.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta aquisição, sem qualquer ônus adicional para esta Instituição.
- 18.9. O pagamento será efetuado em correspondência com o material entregue, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 18.10. O pagamento somente poderá ser efetuado depois de cumprida as exigências do Decreto Estadual 1278 de 17 de fevereiro de 2011.
- 18.11. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões Negativas de débitos conforme Art. 6º e Art. 7º, Inciso II, do Decreto nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 18.12. O pagamento a Empresa contratada, só poderá ser efetuada se inexistir débitos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

19.1. Não haverá reajuste por tratar-se de aquisição de bens em parcela única.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Consoante o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à Contratada, o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

20.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

20.1.3. Judicialmente, nos termos da Lei.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. A aquisição do objeto deste processo licitatório ocorrerá em parcela única e a garantia contratual e de assistência técnica constante na **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** já compreende a necessidade desta aquisição.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria de Estado da Saúde, cuja **Fonte, Ação, Plano Orçamentário e Natureza da Despesa**.

FONTE	AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO
215 – COVID-19	2624	0829	339030

CLAÚSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o Contrato no prazo estabelecido no **item 10.1** da cláusula décima segunda, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, além de sujeitar-se à multa de até **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nos termos do artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

23.2. No processo de aplicação de penalidades são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.3. Incidirá nas penalidades previstas neste item, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

23.4. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecida nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93; 17.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de **0,2% por dia de atraso**.

23.5. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de **5% (cinco por cento)**.

23.6. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

23.7. A Contratada deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2020.

DANIELY PRADO BARROS

Superintendência de Assistência a Saúde – SAS/SESA
Superintendente

PRISCILA SALES COIMBRA

Superintendência de Assistência à Saúde – SAS/SESA
Apoio Técnico

ZULMIRA TAINÁ SILVA CAVALCANTE

Superintendência de Assistência à Saúde – SAS/SESA
Apoio Técnico

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PRODOC: 300101.0005.2698.0005/2020

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	Média/ VALOR UNITÁRIO (R\$)	Estimativa/ VALOR TOTAL (R\$)
01	ASPIRADOR PARA REDE DE GASES: aplicação: VÁCUO ; tipo frasco: frasco de vidro graduado; volume: cerca de 500 ml, tipo uso: esterilizável, componentes: com vacuômetro, adicionais: tampa de rosca e sistema antitransbordante, conexões: com conectores. (CATMAT, 459171)	Und	80	136,48	10.918,13
02	TUBO HOSPITALAR , material: silicone transparente, referência: nº 204, diâmetro interno: cerca de 6,0 mm, esterilidade: autoclavável. (CATMAT, 459110)	Und	80	73,83	5.906,67
Valor total estimado					R\$ 16.824,80

Daniely Prado Barros

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS/SESA
Superintendente

Priscila Sales Coimbra

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS/SESA
Apoio Técnico

Zulmira Tainá Silva Cavalcante

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS/SESA
Apoio Técnico



Cód. verificador: 16608349. Cód. CRC: 667BCE6

Documento assinado eletronicamente por **JUAN MENDES** em 16/09/2020 15:21, **DANIELY PRADO BARROS** em 06/08/2020 14:10 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

